



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Concorrência Eletrônica Nº /2026

Processo Licitatório Nº /2026

ANEXO V – JUSTIFICATIVAS

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para implantação, gerenciamento e exploração do sistema de estacionamento rotativo em Curitiba encontra fundamentação legal robusta na Lei Federal Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações Públicas), na Lei Federal Nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), na Lei Ordinária Municipal Nº 5.050/2013 e no Decreto Municipal Nº 4.350/2013, que autorizam e regulamentam a concessão onerosa deste serviço público.

A necessidade pública é evidente e decorre do crescimento significativo da frota veicular em Curitiba, que tem gerado congestionamento de tráfego nas áreas de maior demanda, uso irregular e desorganizado dos espaços de estacionamento em vias públicas, falta de controle efetivo sobre a rotatividade de vagas e ausência de sistema tecnológico para arrecadação e gestão. Esta situação impede o acesso democrático aos espaços públicos de estacionamento, causa perda de receita municipal pela falta de controle, desorganiza o trânsito e a mobilidade urbana, e impossibilita a coleta de dados estatísticos sobre uso que seriam essenciais para o planejamento urbano.

O objeto da concessão abrange a implantação de sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, gerenciamento operacional completo, exploração comercial com arrecadação de tarifas, implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, e integração de diversos recursos tecnológicos. A concessão exigirá a utilização de monitores com equipamentos POS para emissão de bilhetes, aplicativo mobile compatível com iOS e Android, sítios eletrônicos para consulta e compra de créditos, pontos de venda fixos e móveis, Central de Controle Operacional com acesso online para o Município, Sistema de Atendimento ao Usuário especializado, e tecnologia OCR/LPR para monitoramento automatizado de veículos. Os meios de pagamento serão multicanais, incluindo dinheiro em espécie, cartão eletrônico recarregável, cartão de crédito/débito, PIX e créditos pré-pagos via internet e aplicativo.

Os objetivos estratégicos da contratação são múltiplos e complementares. Primeiramente, democratizar o uso dos espaços públicos de estacionamento, garantindo acesso equitativo e organização racional das vagas conforme demanda. Segundo implementar controle tecnológico através de sistema informatizado de controle de arrecadação, geração de dados estatísticos de uso (Taxa de Ocupação e Taxa de Respeito), e monitoramento em tempo real pela administração municipal. Terceiro, coibir o uso irregular aumentando a rotatividade de vagas, reduzindo ocupação prolongada e implementando sistema de notificações de irregularidade. Quarto, gerar receita municipal através da arrecadação de tarifa pública, recebimento de outorga onerosa e percentual mensal sobre receita bruta.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

A área de cobertura compreenderá vias e logradouros públicos de Curitiba identificados como de alta demanda, com estimativa inicial de vagas distribuídas conforme tipo: vagas para pagamento, vagas para pessoas com deficiência, vagas para idosos, vagas para motocicletas e vagas de curta duração gratuitas. O sistema será classificado em duas zonas operacionais: ZONA AZUL para alta rotatividade com máximo de 2 horas de permanência, e ZONA VERDE para média rotatividade com máximo de 5 horas. O horário de funcionamento será de segunda a sexta das 08h00 às 19h00 e sábados das 08h00 às 13h00, com possibilidade de ajustes excepcionais. A tarifa pública máxima foi fixada em R\$ 2,50 por hora para automóveis e R\$ 1,25 por hora para motocicletas, com isenções para veículos de serviço público federal, estadual e municipal, ambulâncias e viaturas policiais.

A estrutura financeira da concessão foi cuidadosamente dimensionada. O valor estimado do contrato é de R\$ 11.785.860,34, baseado em projeção de 4.400.948 horas anuais equivalentes com taxa de crescimento anual de 1,0%. A outorga onerosa mínima é de R\$ 500.000,00, a ser pago em parcela única na assinatura do contrato, complementada por percentual mensal de 5% sobre a receita bruta, pagável até o 10º dia do mês subsequente. A projeção de receita considera taxa de ocupação inicial de 30%, taxa de respeito de 70%, resultando em taxa de ocupação efetiva de 21%, com crescimento anual de 1,0%. A receita arrecadada será alocada em investimentos em projetos municipais específicos e sinalização de trânsito, sem necessidade de investimento direto do Município.

O prazo da concessão é de 60 meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme Lei Nº 14.133/21. A implantação ocorrerá em fase única com duração máxima de 90 dias úteis, incluindo submissão de Projeto Executivo, aprovação técnica, emissão de Ordem de Serviço, instalação de softwares e equipamentos, adequação física das vagas, implantação de sinalização, recrutamento e treinamento de pessoal, implantação de PDV, SAU e CCO, e campanha de divulgação. O início da cobrança de tarifa pública será precedido de campanha educativa inicial.

O critério de julgamento adotado é o de Maior Retorno Econômico para a administração municipal, mediante processo eletrônico aberto com lances sucessivos, garantindo competitividade e transparência na seleção da melhor proposta.

Os benefícios esperados são significativos para todas as partes interessadas. Para o Município, a contratação gera receita de outorga e percentual mensal sem investimento direto, proporciona controle efetivo do uso de espaço público, fornece dados estatísticos para planejamento urbano, melhora a mobilidade e o trânsito, e permite acesso online em tempo real ao sistema. Para os usuários, o sistema oferece acessibilidade e interface intuitiva, múltiplos canais de pagamento, informações claras sobre regras e tarifas, atendimento ao usuário especializado, e aplicativo mobile com funcionalidades avançadas. Para a cidade como um todo, a contratação resulta em organização racional do estacionamento, aumento de rotatividade de vagas, redução de congestionamento, modernização da gestão de espaço público, e geração de receita para investimentos municipais.

A contratação está em plena conformidade com a legislação aplicável, incluindo Lei Nº 14.133/2021 sobre licitações públicas, Lei Nº 8.987/1995 sobre concessões, Lei Complementar Nº 123/2006 sobre tratamento diferenciado para microempresas e empresas



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

de pequeno porte, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Nº 13.709/2018), Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções CONTRAN aplicáveis.

Os atalhes da contratação seguem dispostos a seguir:

Necessidade Pública Identificada:

- a. Diagnóstico da Situação:
 - Crescimento significativo da frota veicular em Curitiba Congestionamento de tráfego nas áreas de maior demanda;
 - Uso irregular e desorganizado dos espaços de estacionamento em vias públicas;
 - Falta de controle efetivo sobre a rotatividade de vagas;
 - Ausência de sistema tecnológico para arrecadação e gestão.
- b. Impactos Identificados:
 - Dificuldade de acesso democrático aos espaços públicos de estacionamento;
 - Perda de receita municipal pela falta de controle;
 - Desorganização do trânsito e mobilidade urbana;
 - Impossibilidade de coleta de dados estatísticos sobre uso.

Objeto da Concessão:

- a. Serviços Principais:
 - Implantação de sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos;
 - Gerenciamento operacional do sistema;
 - Exploração comercial com arrecadação de tarifas;
 - Implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical.
- b. Recursos Tecnológicos Integrados:
 - Monitores com equipamentos POS (Point of Sale) para emissão de bilhetes;
 - Aplicativo mobile para smartphones (iOS e Android);
 - Sítios eletrônicos para consulta e compra de créditos;
 - Pontos de venda fixos e móveis;
 - Central de Controle Operacional (CCO) com acesso online para o Município;
 - Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU);
 - Tecnologia OCR/LPR para monitoramento automatizado.
- c. Meios de Pagamento Multicanal:
 - Dinheiro em espécie;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

- Cartão eletrônico recarregável;
- Cartão de crédito/débito;
- PIX;
- Créditos pré-pagos via internet e aplicativo.

Objetivos Estratégicos:

- a. Democratização do Uso:
 - Garantir acesso equitativo aos espaços públicos de estacionamento;
 - Organização racional das vagas conforme demanda.
- b. Controle Tecnológico:
 - Implementar sistema informatizado de controle de arrecadação;
 - Gerar dados estatísticos de uso (Taxa de Ocupação, Taxa de Respeito);
 - Monitoramento em tempo real pela administração municipal.
- c. Coibição do Uso Irregular:
 - Aumentar rotatividade de vagas;
 - Reduzir ocupação irregular e estacionamentos prolongados;
 - Implementar sistema de notificações de irregularidade.
- d. Receita Municipal:
 - Arrecadação de tarifa pública;
 - Recebimento de outorga onerosa;
 - Percentual mensal sobre receita bruta (5%).

Especificações Técnicas e Operacionais:

- a. Área de Cobertura:
 - Vias e logradouros públicos de Curitiba identificados como de alta demanda;
 - Estimativa inicial de vagas conforme distribuição por tipo:
 - Vagas para pagamento;
 - Vagas para pessoas com deficiência;
 - Vagas para idosos;
 - Vagas para motocicletas;
 - Vagas de curta duração (gratuitas),
- b. Classificação de Zonas:
 - ZONA AZUL: Alta rotatividade (máximo 2 horas);



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

- ZONA VERDE: Média rotatividade (máximo 5 horas).
- c. Horário de Funcionamento:
 - Segunda a sexta: 08h00 às 19h00;
 - Sábados: 08h00 às 13h00;
 - Possibilidade de ajustes excepcionais.
- d. Tarifa Pública Máxima:
 - Automóveis: R\$ 2,50 por hora;
 - Motocicletas: R\$ 1,25 por hora.
- e. Isenções:
 - Veículos de serviço público federal, estadual e municipal;
 - Ambulâncias e viaturas policiais;
 - Veículos de utilidade pública.

Estrutura Financeira:

- a. Valor Estimado do Contrato:
 - R\$ 11.785.860,34 (onze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos);
 - Baseado em projeção de 4.400.948 horas anuais equivalentes;
 - Taxa de crescimento anual de 1,0%.
- b. Outorga Onerosa:
 - Valor Mínimo: R\$ 500.000,00 (pagamento único na assinatura);
 - Percentual Mensal: 5% sobre receita bruta (pagamento até o 10º dia do mês subsequente).
- c. Projeção de Receita
 - Taxa de Ocupação Inicial: 30%;
 - Taxa de Respeito: 70%;
 - Taxa de Ocupação Efetiva: 21%;
 - Crescimento anual: 1,0%.
- d. Alocação de Receita:
 - Investimentos em projetos municipais específicos (ex: Jardim Botânico);
 - Sinalização de trânsito e orçamento ordinário.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Prazo e Implementação:

- a. Duração da Concessão:
 - 60 meses (5 anos), contados da assinatura do contrato;
 - Possibilidade de prorrogação conforme Lei Nº 14.133/21.
- b. Cronograma de Implantação:
 - Fase Única: Máximo 90 dias úteis;
 - Submissão de Projeto Executivo;
 - Aprovação técnica;
 - Emissão de Ordem de Serviço;
 - Instalação de softwares e equipamentos;
 - Adequação física das vagas;
 - Implantação de sinalização;
 - Recrutamento e treinamento de pessoal;
 - Implantação de PDV, SAU e CCO;
 - Campanha de divulgação.
- c. Início da Cobrança:
 - Campanha educativa inicial;
 - Posterior início da cobrança de tarifa pública.

Critério de Julgamento:

- Maior Retorno Econômico para a administração municipal;
- Julgamento por maior valor de Outorga Onerosa proposto;
- Processo eletrônico aberto com lances sucessivos.

Benefícios Esperados:

- a. Para o Município:
 - Receita de outorga e percentual mensal sem investimento direto;
 - Controle efetivo do uso de espaço público;
 - Dados estatísticos para planejamento urbano;
 - Melhoria da mobilidade e trânsito;
 - Acesso online em tempo real ao sistema.
- b. Para os Usuários:
 - Sistema acessível e intuitivo;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

- Múltiplos canais de pagamento;
- Informações claras sobre regras e tarifas;
- Atendimento ao usuário especializado;
- Aplicativo mobile com funcionalidades avançadas.

c. Para a Cidade:

- Organização racional do estacionamento;
- Aumento de rotatividade de vagas;
- Redução de congestionamento;
- Modernização da gestão de espaço público;
- Receita para investimentos municipais.

Conformidade com Legislação:

- Lei Nº 14.133/2021 (Licitações Públicas);
- Lei Nº 8.987/1995 (Concessões);
- Lei Complementar Nº 123/2006 (Tratamento diferenciado para ME/EPP);
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Nº 13.709/2018);
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Resoluções CONTRAN aplicáveis;
- Lei Ordinária Municipal Nº 5.050/2013 (Autoriza implantação do sistema);
- Decreto Municipal Nº 4.350/2013 (Regulamenta a concessão).

Conclui-se que a contratação é plenamente justificada pela necessidade pública de organizar e controlar o uso de espaço público de estacionamento, implementar sistema tecnológico moderno que permita coleta de dados e monitoramento em tempo real, gerar receita municipal sem investimento direto, e melhorar a mobilidade urbana de Curitiba. O modelo de concessão onerosa permite transferir riscos operacionais à iniciativa privada, garantindo à administração municipal controle total, transparência nas operações e retorno financeiro sustentável ao longo do período de concessão.

2. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Para determinar tal vedação o Município de Curitiba buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da Concessionária que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o Sistema Estacionamento Rotativo no Município de Curitiba não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões do serviço caracterizado neste Edital e seus anexos.

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços de estacionamento rotativo, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos.

Observa Marçal Justen Filho:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o Sistema de Estacionamento Rotativo exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos vias, logradouros e espaços públicos, e espaços públicos, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Importante ressaltar que, em *contra sensu* com o que prega o princípio da modicidade tarifária, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

3. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento econômico e financeiro da Proposta Financeira foram definidos no Anexo II.1 – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira pela projeção do Fluxo de Caixa e como a definição de elementos mínimos para o regular desenvolvimento do contrato comutativo de concessão para a execução dos serviços com os padrões de adequação e qualidade exigidos e a remuneração da outorga.

A definição da Taxa Interna de Retorno TIR mínima de 11,78% como indicador de viabilidade do empreendimento é um critério objetivo para aferir sua exequibilidade no julgamento da Proposta Financeira, para fins do Art. 15, §3º, da Lei Federal Nº 8.987/95. O percentual foi obtido através da metodologia CMPC para estabelecer a taxa mínima de



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

atratividade em relação à Taxa de Retorno do Capital investido no sistema financeiro, tendo em vista o menor grau de risco nesse investimento.

A Taxa de Desconto fixada em 11,78% demonstra o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa e indica a atratividade do investimento, limitando a lucratividade da atividade e, consequentemente, impedindo o excesso de remuneração e garantindo a modicidade da política tarifária. Por conta dessa relação entre a atratividade do negócio e a modicidade tarifária, o Valor Presente Líquido – VLP do Fluxo de Caixa deverá ser positivo, mas será próximo a zero.

4. JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA OUTORGA

O Valor da Obrigação Onerosa pela Outorga foi fixado em conformidade com as diretrizes e regras fixadas pela Lei Municipal Nº 5.050/13 e Decreto Municipal Nº 4.350/13, atendendo à política tarifária do Sistema de Estacionamento Rotativo de observar as premissas do Plano de Mobilidade Urbana, estimular a rotatividade para o uso razoável e consciente de vagas públicas de estacionamento e desestimular a permanência excessiva sobre essas.

- a. O valor de Outorga mínimo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), como condição de exequibilidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 e será considerada manifestamente inexecutável a proposta que ofereça valor menor do que o estabelecido do Edital de Concorrência;
- b. Mostrou-se razoável no estudo de viabilidade econômica do negócio para garantir a acessibilidade econômica aos usuários e, simultaneamente, desestimular a permanência excessiva a fim de viabilizar a rotatividade do uso e melhorar a mobilidade urbana, de modo educativo.
- c. O valor também possibilita auferir recursos para os propósitos legais da outorga para investimentos na fiscalização do serviço, sinalização viária e campanhas educativas e melhorias no trânsito local.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão foi estabelecido pelo Fluxo de Caixa no Anexo II.1 – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira. O prazo de 5 (cinco) anos da concessão observa o disposto na Lei Municipal Nº 5.050/13, e demais regulamentos legais. O prazo de vigência do Contrato de Concessão é indispensável para a remuneração dos investimentos exigidos para a atualidade do serviço a ser disponibilizado, inclusive com diversos recursos tecnológicos.

O prazo também se justifica pela necessária adequação apurada no Anexo II.1 – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira entre a remuneração contratada e a modicidade tarifária, sendo necessário o tempo apurado para garantir o retorno contratado.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

5.1.Índice de Liquidez Geral – LG:

Finalidade de medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante).

Na presente licitação, é desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00, indicando que para cada real de dívida a curto prazo e a longo prazo exista pelo menos R\$ 1,00 no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

5.2.Índice de Solvência Geral – SG:

Finalidade de mostrar a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, no vencimento. Quanto maior melhor. Neste sentido, a presente licitação exige o Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00.

5.3.Índice de Liquidez Corrente – LC:

Finalidade de avaliar se a empresa tem recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo, sem precisar vender ativos de longo prazo ou obter empréstimos adicionais. Neste sentido, a presente licitação exige o Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00.

Salientando que as empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.4.Esclarecimentos:

No cômputo geral, os índices retratam a situação financeira da empresa Licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado dos dois últimos exercícios sociais, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência para próximo exercício.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS

A exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestado único, contemplando o mínimo exigido, vedado o somatório de atestados para fins de qualificação técnica, fundamenta-se na necessidade de demonstrar a efetiva capacidade operacional da licitante na execução de serviços de estacionamento rotativo em escala compatível com o objeto licitado.

O serviço em questão possui natureza contínua, integrada e de elevada complexidade operacional, envolvendo, simultaneamente, gestão de sistema informatizado, controle de vagas, fiscalização, atendimento ao usuário, arrecadação e suporte técnico. Tais atividades demandam estrutura organizacional consolidada, coordenação simultânea de recursos humanos e tecnológicos, bem como capacidade de resposta em tempo real.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

A admissão do somatório de atestados, oriundos de execuções fragmentadas, poderia permitir que empresas sem experiência comprovada na execução integral e simultânea de serviços de mesma magnitude participem do certame, elevando o risco de inexecução contratual, descontinuidade do serviço e prejuízos à Administração Pública.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de capacidade técnico-operacional deve guardar pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, sendo legítima a exigência de demonstração de experiência anterior em condições equivalentes às do contrato a ser celebrado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a vedação ao somatório de atestados quando devidamente motivada pela complexidade e indivisibilidade do objeto, especialmente nos casos em que a execução simultânea e integrada das atividades constitui elemento essencial para o adequado desempenho contratual.

Dessa forma, a restrição ora estabelecida não configura afronta ao princípio da competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para assegurar a seleção de licitante efetivamente apta a executar o objeto com segurança, eficiência e continuidade, em observância ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DE PARQUÍMETRO MULTIVAGAS

A não adoção de parquímetros multivagas no Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Curitiba fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e de eficiência operacional, considerando a evolução das tecnologias aplicáveis à gestão de vagas públicas.

Inicialmente, destaca-se que o modelo contemporâneo de estacionamento rotativo tem migrado de soluções físicas para plataformas digitais, com a utilização de aplicativos móveis, sistemas web, pontos de venda (PDVs) e meios eletrônicos de pagamento. Tais tecnologias permitem maior comodidade ao usuário, possibilitando a aquisição de créditos e a gestão do tempo de estacionamento de forma remota, sem a necessidade de deslocamento até equipamentos físicos, conforme previsto no próprio escopo do sistema, que contempla o uso de aplicativos e meios digitais integrados, bem como a disponibilização integral de monitores capacitados para atender a demanda.

Sob o aspecto econômico, os parquímetros multivagas representam investimento elevado, envolvendo custos significativos de aquisição, instalação, manutenção, reposição de peças, conectividade e proteção contra vandalismo. Além disso, tais equipamentos estão sujeitos a depreciação acelerada e a custos recorrentes de operação, o que impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Adicionalmente, verifica-se, com base em experiências práticas de mercado e em sistemas similares implantados no próprio município, a baixa utilização dos parquímetros físicos pela população, sobretudo diante da ampla adesão aos meios digitais de pagamento. O comportamento do usuário atual privilegia soluções mais ágeis e acessíveis, como aplicativos para smartphones e pagamentos eletrônicos, reduzindo significativamente a efetividade dos equipamentos físicos.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Outro fator relevante refere-se à segurança e integridade dos equipamentos. Os parquímetros estão expostos a riscos de vandalismo, furtos e danos, o que aumenta os custos operacionais e compromete a continuidade do serviço. Tal risco operacional é expressamente identificado em matrizes de risco de concessões, especialmente no que se refere à perda de ativos por agentes externos.

Sob a ótica da eficiência administrativa e da modernização dos serviços públicos, a adoção exclusiva de soluções tecnológicas digitais está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e inovação, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de prestação adequada do serviço público estabelecidas na Lei nº 8.987/1995.

Por fim, ressalta-se que o sistema proposto contempla múltiplos canais de acesso ao usuário (aplicativos, pontos de venda, sistemas eletrônicos, monitores), garantindo inclusão e acessibilidade, sem a necessidade de instalação de equipamentos físicos de alto custo e baixa eficiência e adesão.

Diante do exposto, conclui-se que a não utilização de parquímetros multivagas é medida tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada às melhores práticas de gestão do sistema de estacionamento rotativo a ser implantado, não acarretando prejuízo à prestação do serviço, mas, ao contrário, contribuindo para sua modernização, eficiência e sustentabilidade.